



**LEI NÚMERO 4424 DE 6 DE OUTUBRO DE 2021**

(Autógrafo n.º 72/2021, Projeto de Lei n.º 70/2021, Mensagem nº 13/21)

**Acrescenta o parágrafo único ao Artigo 33 da Lei Municipal nº 4.299, de 09 de setembro de 2020, que cria o Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica criado o Parágrafo único no Artigo 33 da Lei Municipal nº 4.299/2020 com a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I - Deliberar sobre o licenciamento ambiental de competência municipal, cujos procedimentos para tal serão definidos por decreto regulamentador; ”

II - Decidir no âmbito dos recursos sobre multas e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambiental, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental, cujos procedimentos para tal serão definidos por decreto regulamentador. ”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 6 de outubro de 2021.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**  
**(Flavia Pascoal)**  
**Prefeita Municipal**

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.